



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 3847 / 2022

Porto Alegre, 22 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera o item classe, identificação– referências e atribuições das classes de cargos Auxiliar de Gabinete Odontológico e Técnico em Higiene Dental, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra *a* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, que ora se submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação. A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº 028/2022.**

**Altera o item classe, identificação– referências e atribuições das classes de cargos Auxiliar de Gabinete Odontológico e Técnico em Higiene Dental, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra a do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.**

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura da classe de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Gabinete Odontológico, no Grupo SA – SAÚDE E ASSISTÊNCIA, código ES.1.03.06, constante da letra a do Anexo I da Lei nº 6.309, 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, que passará a ser chamada de Auxiliar em Saúde Bucal .

**Art. 2º** Ficam alteradas na letra b do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e, para os efeitos do que dispõe o art. 12 da referida Lei, as Referências, do item Identificação e as atribuições da classe de cargos de Auxiliar de Saúde Bucal, definidas conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Fica alterada a nomenclatura da classe de cargos de provimento efetivo de Técnico em Higiene Dental, no Grupo SA – SAÚDE E ASSISTÊNCIA, código ES.1.10.07, constante da letra a do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, que passará a ser chamada de Técnico em Saúde Bucal .

**Art. 4º** Ficam alteradas na letra b do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e, para os efeitos do que dispõe o art. 12 da referida Lei, as Referências, do item Identificação e as atribuições da classe de cargos de Técnico em Saúde Bucal, definidas conforme Anexos I desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

“ .....

CLASSE: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

GRUPO: SAÚDE E ASSISTÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO:

a) Código: SA 1.03.06

b) Referências: A, B, C, D, E e F

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Higiene Dental;

b) Descrição Analítica: manipular materiais de uso odontológico; realizar o acolhimento e preparar o paciente; processar filme radiográfico; preparar modelos em gesso; selecionar moldeiras; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; marcar consultas e contatar pacientes; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; participar da realização de levantamento e estudos epidemiológicos, exceto na categoria examinador; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, os grupos e os indivíduos, mediante planejamento local e

protocolos de atenção à saúde; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe multiprofissional dos serviços de saúde, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar o controle de estoque de insumos de saúde bucal; zelar pelos bens públicos; participar de reuniões, capacitações e cursos indicados pela PMPA; executar tarefas afins, sempre sob supervisão do cirurgião-dentista ou técnico de saúde bucal e dentro das atividades regulamentadas por Lei, nunca de forma autônoma e nunca extrapolando suas funções específicas, determinadas na legislação regulamentadora da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a plantões e atendimento ao público.

#### RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral:

b) Requisitos:

1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;

2) Idade: de 18 anos completos;

3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

#### ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:

1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;

2) Por antiguidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde e assistência.

## ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

CLASSE: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

GRUPO: TÉCNICO-PROFISSIONAL

### IDENTIFICAÇÃO:

a) Código: TP.1.10.07

b) Referências: A, B, C, D, E e F

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades clínicas e extraclínicas, sob supervisão direta ou indireta do cirurgião dentista.

#### b) Descrição Analítica:

Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo a programação e as competências técnicas e legais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos utilizados; participar do

gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; zelar pelos bens públicos; participar de reuniões, capacitações e cursos indicados pela PMPA; executar tarefas de apoio técnico ao cirurgião-dentista no tratamento odontológico, podendo realizar também todas as atividades do Auxiliar em Saúde Bucal, sob a supervisão do cirurgião-dentista.; executar tarefas afins, dentro das atividades regulamentadas por Lei, nunca de forma autônoma e nunca extrapolando suas funções específicas, determinadas na legislação regulamentadora da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e plantões, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

#### RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral;

b) Requisitos:

- 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
- 2) Idade mínima: 18 anos completos;
- 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

#### ASCENSÃO FUNCIONAL:

Progressão:

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;
- 2) Por antigüidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução das atividades ligadas à saúde e assistência.

## JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas encontram-se, em consonância com a orientação, do Núcleo de Saúde Bucal, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, ratificada pelo ofício CRO/Projur nº 1448/2021 do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, de que o cargo constante na Lei Municipal encontra-se em conflito com o constante no Código de Ética Odontológica e na Lei Federal que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), sendo ASB a nomenclatura atual para Auxiliar de Gabinete Odontológico (AGO ), Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008. Destacamos ainda que a o referido Código de Ética e a Lei Federal, são mais atuais que a Lei Municipal, por isto a necessidade de adequação.

Além disso, consta a proposta de alteração, também, do cargo de Técnico em Higiene Dental, por também ter as suas atribuições atuais em conflito com o Código de Ética Odontológica e a Lei Federal.

O presente projeto visa a atender a necessidade de profissionais das classes de cargos de atendimento odontológico da população, visando manter o quadro mínimo de pessoal para atendimento dos diversos serviços na rede municipal de saúde. Para o bom atendimento aos munícipes é necessário realizar concurso para contratação de servidores para os cargos em alteração, mas somente após a adequação à legislação será possível atender essa demanda, tendo em vista que o concurso que estava em andamento foi cancelado, até ser realizada a adequação dos cargos.

Salientamos que não há impacto financeiro para a alteração proposta nas classes de cargos, já que não há previsão de mudança no quantitativo de cargos.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 22/09/2022, às 17:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20540607** e o código CRC **58FA0FAA**.

---